



Serviço Social do Comércio

Administração Regional no Estado do Espírito Santo

PROTOCOLADO EM: 04 JUN 2018

EXPEDIENTE Nº: 0837

De acordo -
O Serviço de Compras
para examinar.

04/06/2018
[Handwritten signature]

Cinde, 04/06/2018.

[Handwritten signature]

Gilmar Gilberto Francisco de Assis Pschen
Gerente de Compras Contratos e Patrimônio
CPF: 576.917.037-91
SESC-AR/ES

Vitória, 04 de junho de 2018

Ao Senhor
Gutman Uchôa de Mendonça
MD. Diretor Regional do SESC
Vitória/ES

Prezado Senhor,

Analisando o edital de pregão para aquisição de 02 (dois) carros elétricos para o Centro de Turismo Social e Lazer de Domingos Martins me surpreendi com os valores apresentados pela empresa ganhadora, apesar dos equipamentos serem muito importantes para chegada e saída dos hóspedes e ainda por serem econômicos e práticos, porém o investimento está acima do que imaginávamos conforme visita a feira equipotel.

Sendo assim sugiro o cancelamento do pregão eletrônico e refazermos um novo revendo, modelo e capacidade de passageiros.

A consideração de V.Sa.



Marcelo Torres Bethônico
Turismo e Eventos

PARECER JURÍDICO/Cancelamento de licitação – ato discricionário

Trata-se de *despacho em processo administrativo, promovido pelo gestor solicitante do item licitado, solicitando o cancelamento do processo licitatório com apresentação de justificativa.*

Introdução

Versa o presente parecer sobre o cancelamento de procedimento licitatório, sua legalidade, requisitos e consequências.

O fato ocorreu em licitação para aquisição de 02 (dois) carros elétricos, com capacidade para transporte de pessoas e objetos, que seriam utilizados no Centro de Turismo Social e Lazer de Domingos Martins.

Após regular publicação de edital, apresentação de propostas, classificação dos interessados no pregão eletrônico e habilitação, definiu-se pelo cancelamento do certame.

Este é o relatório.

Da motivação

O processo licitatório possui várias fases, sendo que, na maioria delas, as partes não se mantêm vinculadas para o cumprimento do objeto licitado, o que só se realiza com a efetivação do contrato, podendo assim, em quaisquer das fases anteriores, ser cancelado o processo licitatório.

Tanto é assim, que o artigo 40 da Resolução 1.252 já determina a necessidade de se prever, no próprio edital, a possibilidade de cancelamento por vontade do SESC, devendo apenas constar a motivação do ato.

“Art. 40. Os instrumentos convocatórios deverão assegurar ao SESC o direito de cancelar a licitação, antes de assinado o contrato, desde que justificado.”

Como bem se observa, não se trata de vício no processo, mas sim de oportunidade e conveniência, frente a aspectos novos que foram considerados para a decisão do gestor, cumprindo-se assim a motivação necessária para o cancelamento do certame.

Assim, verificamos estarem cumpridos os requisitos para efetivação do cancelamento com a justificativa apresentada, aproveitando assim os itens oportunidade e conveniência, que não mais existem para aquisição de 02 (dois) carros elétricos.

Ainda, para que não fique nenhuma dúvida, transcrevemos o item 8.16 do instrumento convocatório:

“8.16 – O SESC se reserva o direito de cancelar unilateralmente esta licitação, a qualquer momento, no todo ou em parte, antes da formalização do contrato, não cabendo aos licitantes quaisquer direitos, vantagens ou reclamações, a que título for.”



Serviço Social do Comércio
Administração Regional no Estado do Espírito Santo

Assim, entendemos por regular o cancelamento de procedimento licitatório, quando presentes os requisitos expressos na norma, quais sejam, previsão editalícia e motivação.

Sendo este nosso entendimento sobre o caso em comento.

Das Conclusões Finais

Por todo o exposto, em vista dos documentos e informações trazidos a esta Assessoria, somos favoráveis ao cancelamento do certame, visto que regularmente previsto no edital e presente nos autos do processo administrativo a motivação do gestor.

Este é o parecer que submeto à apreciação.

Vitória/ES, 05 de junho de 2018.


Gustavo Lobo Veríssimo da Silva – OAB/ES 9.539
Assessoria Jurídica SESC/AR-ES